



**ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA FORMA DA LEI, ELABORADO PELAS
EMPRESAS:**

**GD ALIMENTOS LTDA - EPP
OPEN FOODS ALIMENTOS LTDA - EPP
GAVAZZI E FERNANDES ROTISSERIE LTDA**

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo nos autos do processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100 em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - SP.



SUMÁRIO DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 1 Finalidade e Justificativa deste Aditivo**
- 2 Condições de Pagamento da Classe III**
- 3 Aprovação do Plano – Efeitos**



1. FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DESTE ADITIVO

As empresas **GD ALIMENTOS LTDA - EPP**, **OPEN FOODS ALIMENTOS LDA EPP** e **GAVAZZI E FERNANDES ROTISSERIE LTDA** doravante denominada apenas “GRUPO ART MASSAS”, apresenta após diversas negociações entre os seus credores, o presente aditivo com alterações em algumas condições do Plano de pagamentos propostos no PRJ – Plano de recuperação Judicial, assim como pelos motivos já expostos e considerando a intenção das Recuperandas em proporcionar transparência e segurança aos credores, em especial em relação à aplicação da modificação ao **Plano de Recuperação Judicial**, a ser aplicado sobre valores homologados no Quadro Geral de Credores, apresenta-se o presente Aditivo.

Mantêm-se, por fim, intactas as cláusulas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial que não conflitem com as seguintes disposições;

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CLASSE III

O item 14.2, “**Credores Garantia Real**”, passa a dispor:

Os **Créditos Quirografários** serão pagos da seguinte maneira:

Desconto: **40% (quarenta por cento)**.

Carência: **12 (doze) meses** a partir da Data de Homologação.

Amortização: pagamento em **60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas**, iniciadas após o prazo de carência.

Correção monetária e juros: os **Créditos Quirografários** serão atualizados e remunerados pela **TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao mês**, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela, pelo sistema de juros compostos. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los;

3. APROVAÇÃO DO PLANO – EFEITOS

Os itens **15.2**, **15.8** e **15.12** da **PARTE IV – PÓS-HOMOLOGAÇÃO** através deste aditivo ficam excluídos do Plano de Recuperação Judicial.



O presente Aditivo, desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005 alterada pela Lei 14.112/2020, também proporcionará o adimplemento aos Credores, a preservação das sociedades empresárias, a manutenção do empregos e o recolhimento dos impostos.

São Paulo, 08 de novembro de 2021.

**GD ALIMENTOS LTDA - EPP, OPEN FOODS ALIMENTOS LDA EPP E GAVAZZI E FERNANDES
ROTISSERIE LTDA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**